

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
75/2013 (CONTPROG-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Luís Andrade contra a TVI, pela violência das imagens
de uma peça do «Jornal das 8» que noticia um ataque aéreo contra
civis na Síria**

Lisboa
13 de março de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 75/2013 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação de Luís Andrade contra a TVI, pela violência das imagens de uma peça do «Jornal das 8» que noticia um ataque aéreo contra civis na Síria

1. Participação

1. A 24 de dezembro de 2012, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma participação apresentada por Luís Andrade contra a TVI, relativa à emissão, no «Jornal das 8», de uma peça que noticia o desfecho de um bombardeamento aéreo que atingiu pessoas que se encontravam na fila de uma padaria na cidade de Halfaya, na Síria.
2. O participante manifesta-se contra «as imagens apresentadas», que classifica como sendo de uma «indiferença atroz», bem como contra a «falta de cuidado na edição e seleção das mesmas». Descreve-as como «corpos e pedaços de corpos, homens e mulheres moribundas, gritos e pavor» e define-as como «um filme de terror em horário nobre».
3. Reforça o seu «repúdio» pelas imagens da peça, referindo ainda que foram exibidas a «uma hora em que as crianças estão normalmente acordadas».

2. Caracterização/descrição da peça informativa alvo de queixa

4. A peça alvo da participação acima especificada foi emitida no dia 23 de dezembro de 2012, no «Jornal das 8» (bloco informativo com transmissão a partir das 20h00).
5. Trata-se de uma notícia com duração aproximada de 2 minutos, emitida na segunda parte do serviço noticioso, a partir das 20h30m.
6. A verificação do alinhamento completo do «Jornal das 8» de 23 de dezembro permitiu ainda constatar que essa é a única peça a abordar o assunto e que não foi referida em nenhuma das promoções realizadas nesse mesmo alinhamento.

7. A pivô introduz a peça com a informação de que «podem ter morrido cerca de duzentas pessoas na Síria, em resultado de um raide aéreo que atingiu uma padaria numa zona dominada pelos rebeldes». A pivô atribui a denúncia da existência de centenas de mortos às «organizações de direitos humanos», que terão classificado esse ataque «como o pior desde o início da guerra civil».
8. Nessa introdução não foi feita qualquer tipo de advertência relativamente à natureza da peça emitida.
9. Considerando a peça propriamente dita, verifica-se que, em *off*, a jornalista esclarece que as imagens exibidas pertencem a um vídeo que «foi colocado no Youtube por ativistas sírios». Na sequência dessa informação, também é dito que a veracidade das imagens, bem como dos próprios testemunhos utilizados na notícia, não se encontra confirmada [voz *off*: «a confirmar-se a veracidade das imagens e dos testemunhos»].
10. Não há referências explícitas na peça relativamente à existência, ou não, de edição por parte da *TVI* relativamente às imagens desse vídeo, não sendo manifesto se o vídeo original colocado no Youtube sofreu transformações pela *TVI*.
11. Não são fornecidas mais informações sobre o grupo de ativistas responsáveis pelo vídeo do Youtube que serve de fonte das imagens que serviram à construção de toda a peça. Relativamente às restantes fontes de informação referidas na notícia, verifica-se que as mesmas não se encontram explicitamente atribuídas. São apresentadas com recurso a expressões que remetem para o abstrato («consta») ou para entidades cuja identidade não é especificada («um balanço preliminar», «há quem receie»). Além dessas referências, foi ainda identificada a existência de uma voz ativa – um homem, mostrado, mas não identificado pelo operador (após a reprodução das palavras desse homem é apenas referido pela voz *off* «os relatos falam») –, que surge na peça a gritar palavras contra Bashar al-Assad.
12. A narração da peça identifica o local atingido pelo ataque aéreo e apresenta informações que contextualizam o acontecimento. A partir desse momento, o enfoque informativo centra-se nos «civis» alvo do raide, com referências a mortos e feridos.
13. Ao nível das imagens, os primeiros 40 segundos da notícia são dominados por vários planos de uma rua atravessada por uma estrada com vários edifícios nas suas margens. A sequência de imagens mostra carros e motas que continuam a circular, enquanto outros se encontram parados no meio da estrada, onde várias pessoas são mostradas a

estabelecer diferentes ações e interações. Enquanto algumas caminham e correm em diferentes direções, outras ajudam pessoas que, aparentemente, se encontram feridas. São mostradas pessoas à procura de corpos enterrados em amontoados de entulho, supostamente destroços da padaria destruída pelo raide. Os edifícios e a rua apresentam sinais evidentes de destruição (janelas e portas partidas, paredes manchadas de cor cinza).

14. Ainda relativamente às imagens apresentadas, verifica-se que todas mostram um cenário semelhante, embora os planos e enquadramentos utilizados na sua captação se tenham alterado.
15. Observa-se uma tendência para que as imagens particularizem e destaquem alguns dos elementos e ações descritos. Com efeito, durante o último minuto da peça, especificamente a partir do momento em que a *voz off*, remetendo metaforicamente para a padaria atingida («no lugar do alimento mais básico, do céu chegou a morte»), os planos tornam-se mais próximos (embora sem recurso à utilização de grandes planos) e mostram amontoados de destroços onde se veem corpos humanos ou partes desses corpos.
16. Nesse último minuto de peça, a *voz off* assume um registo mais descritivo relativamente ao ambiente e introduz a única voz ativa da notícia, um homem (não identificado) que grita, numa manifesta atitude de desespero, palavras legendadas na peça como «Estas são as tuas reformas Bashar. Estas são as tuas reformas Bashar! Onde estão os árabes? Onde está o mundo? Os corpos amontoam-se na rua, queriam apenas pão», enquanto aponta para um amontoado de pedaços de tijolos e corpos, onde se veem pessoas a tentar identificar os que se encontram com vida.
17. Além da *voz off* e dessa voz ativa, a nível áudio, a peça também se caracteriza pela transmissão contínua do som ambiente supostamente captado no vídeo, onde sobressaem buzinas, motores de carros e de motas, sirenes, gritos e vozes. Juntamente com as imagens, reproduzem uma realidade de caos e destruição.
18. Perto do final, a *voz off* descreve que, «nos primeiros momentos, [é] impossível distinguir os vivos e os mortos», enquanto as imagens mostram planos mais próximos de corpos e manchas vermelhas, aparentemente de sangue, no chão onde esses corpos se encontram caídos.

19. Após uma intensificação dessas imagens de corpos, a voz *off* assume um registo mais interpretativo e, referindo-se a Halfaya, diz que a cidade «paga desta forma o preço da libertação do jugo de Hassad», enquanto contextualiza temporalmente o acontecimento dizendo que «os rebeldes do Exército Livre tinham proclamado há cinco dias o controlo da cidade». Esse é o único elemento que remete explicitamente para a atualidade do acontecimento captado nas imagens do vídeo do Youtube utilizadas na peça.
20. Atendendo à natureza das questões suscitadas na queixa de Luís Andrade, entendeu-se ser pertinente verificar a eventual cobertura informativa do acontecimento em outros blocos informativos transmitidos no dia 23 de dezembro. Essa verificação abrangeu o noticiário da hora de almoço (transmitido a partir das 13h00) da própria TVI, bem como o noticiário da manhã transmitido na RTP1 («Bom dia Portugal»), os blocos informativos transmitidos pela RTP1 e pela SIC ao almoço e em horário nobre (a partir das 20h00) e a edição das 22h00 do bloco informativo «Hoje» da RTP2. Foram também verificados os alinhamentos de três blocos informativos¹ transmitidos nos canais temáticos informativos: *RTP Informação*, *SIC Notícias*, *TVI 24*.
21. Dessa verificação, concluiu-se que o acontecimento coberto no «Jornal das 8» da TVI surge nas edições de 23 de dezembro do Telejornal da RTP1, do «Hoje» da RTP2 e nos noticiários da *RTP Informação* e da *TVI 24*.
22. Tal como no «Jornal das 8» da TVI, também em cada um desses blocos informativos foi identificada apenas uma peça sobre o bombardeamento aéreo na Síria. Essas peças foram visionadas seguindo o procedimento aplicado à peça alvo da queixa de Luís Andrade.
23. Nesse dia, dos blocos informativos verificados, constatou-se que os da SIC, da *SIC Notícias*, bem como o da manhã da RTP1 e os da hora de almoço da RTP1 e da TVI não noticiaram o acontecimento.
24. Relativamente à peça da *TVI 24*, verifica-se que é, globalmente, a mesma que foi transmitida no «Jornal das 8». Foram, no entanto, identificadas algumas diferenças, nomeadamente na introdução do pivô e na informação presente nos destaques gráficos utilizados em rodapé. Embora o texto lido pelo pivô da *TVI 24* seja o mesmo, observou-se que, antes de lançar a peça, há uma advertência prévia nos seguintes termos: «Chamo entretanto a atenção para a violência das imagens desta reportagem».

¹ Foram verificados as edições de 23 de dezembro de 2012 dos blocos informativos transmitidos pela *SIC Notícias* e pela *TVI 24*, bem como o bloco informativo da *RTP Informação*, transmitido a partir das 24h00.

25. Nos blocos informativos do serviço público de televisão, constatou-se que foi transmitida uma peça sobre o bombardeamento na *RTP1*, *RTP2* e *RTP Informação*, apenas com pequenas diferenças ao nível da introdução do pivô.
26. A peça tem cerca de 53 segundos e apresenta, a nível temático, um enfoque semelhante ao identificado na notícia da *TVI* alvo da queixa, isto é, destaca a morte de dezenas de civis sírios que se encontravam na fila de uma padaria na cidade de Halfaya, como resultado de um raide aéreo de forças governamentais. Há uma continuidade de informação entre o pivô e a peça propriamente dita, que resulta do facto de a notícia ser lida, em *voz off*, pelo próprio pivô. Não há qualquer advertência prévia à emissão da mesma.
27. Relativamente às imagens utilizadas na construção da peça, é explicitamente referido que foram «captadas por ativistas da oposição síria» e que «retratam os instantes após o bombardeamento». Não são especificadas informações sobre esses ativistas.
28. O visionamento da notícia da *RTP* permitiu perceber que embora também tenha sido construída com base em imagens do vídeo de ativistas sírios que foram utilizadas na construção da peça do «Jornal das 8» da *TVI*, há diferenças ao nível da edição e seleção dessas imagens. Na peça emitida nos blocos informativos do serviço público é mostrada a mesma rua, a mesma estrada e são evidenciados os mesmos sinais de destruição ao nível dos edifícios e dos seus destroços. São utilizadas imagens que mostram a confusão de pessoas e veículos na rua destruída pelo raide. Embora seja referido, em *voz off*, que «há corpos caídos no chão», as imagens mostradas não evidenciam esses corpos. Com efeito, ainda que haja planos gerais da rua que permitem ver alguns corpos no chão, esse elemento não é destacado.

3. Posição da Denunciada

29. Foi a *TVI* notificada para, querendo, se pronunciar sobre a participação, optando por não o fazer.

4. Análise e Fundamentação

30. Recorde-se que na participação apresentada por Luís Andrade, a *TVI* é criticada pelas suas opções ao nível da edição e seleção de imagens utilizadas na notícia sobre o desfecho de

um raide aéreo na Síria. O participante entende que as imagens têm um conteúdo violento e que foram exibidas num horário suscetível de afetar públicos sensíveis, nomeadamente menores.

31. Tendo sido visionada a peça alvo da participação, é possível inferir, em primeiro lugar, que a *TVI* associa ao acontecimento um valor-notícia de negatividade, o que é manifesto logo na introdução do pivô, que coloca o enfoque no número de mortos (na peça identificados como «civis») de um ataque aéreo, referido como «o pior desde o início da guerra civil».
32. A negatividade surge também como critério de seleção das imagens mostradas na peça, cuja origem é um vídeo colocado no Youtube por «um grupo de activistas sírios».
33. Considerando os elementos audiovisuais que caracterizam a peça, é possível identificar imagens que transportam de imediato o telespetador para um cenário de caos e destruição. A violência das imagens sobressai sobretudo na sequência de planos apresentada no último minuto, que revelam que, nos destroços da padaria destruída pelo raide, se encontram corpos de seres humanos, bem como manchas vermelhas, aparentemente de sangue, no pavimento.
34. Entende o regulador que o acontecimento noticiado, ainda que não confirmado, se reveste de interesse público e que, tratando-se a *TVI* de um órgão televisivo, é expectável que difunda imagens da destruição provocada pelo raide aéreo. Entende-se, por isso, que as imagens do local do acontecimento, com um plano geral dos destroços (como acontece nos primeiros 40 segundos da peça), revestem interesse jornalístico, uma vez que permitem informar, e até mesmo denunciar, o nível de violência causado pela ação da força aérea do regime sírio.
35. No entanto, considera-se que a reprodução de uma sequência de imagens com planos aproximados de corpos e de manchas de sangue – como acontece no minuto final da peça – não contribui de forma determinante para a compreensão do acontecimento noticiado. Ainda que nos segundos finais da peça a *voz off* faça uma breve contextualização do acontecimento (relacionando-o com a revolta dos rebeldes contra o regime do país), verifica-se que, durante a maior parte do tempo em que essa sequência de imagens é transmitida, a *voz off* se limita a reforçar a existência de mortos (destacando a presença de mulheres e crianças), sem apresentar qualquer dado novo sobre o acontecimento. Assim, a seleção e edição de imagens, ao invés de cumprir uma função informativa, afigura-se apenas apta a chocar e impressionar os telespectadores. A *voz off*, ao

descrever as imagens, mais não faz do que as dramatizar – «nos primeiros momentos impossível distinguir os vivos dos mortos» –, o que adensa ainda mais o nível de violência das imagens.

- 36.** A convicção acerca da ausência de interesse público da sequência de imagens exibindo os cadáveres e sangue no meio dos destroços é reforçada pelo facto de a peça evidenciar falhas no cabal cumprimento do rigor informativo. Relembre-se que o rigor informativo está intrinsecamente relacionado com rotinas de verificação e confirmação das informações fornecidas pelas fontes e a inclusão desses passos no processo seletivo da informação confere-lhe maior certeza e verdade.
- 37.** No caso em apreço, verifica-se que a origem das imagens utilizadas na peça foi um vídeo que a *TVI* informa ter sido colocado no Youtube por «um grupo de ativistas sírios». Esta plataforma surge, assim, como a fonte direta da *TVI*. Não se ignora que as fontes de informação podem assumir diversas formas (pessoas, instituições, documentos, entre outras) e que a proliferação de diferentes fontes ganhou novo potencial com a utilização do ciberespaço². A utilização de fontes de informação presentes em meio virtual tem aberto o debate sobre, entre outras problemáticas, as dificuldades de confirmação da informação recolhida e de verificação da fiabilidade das próprias fontes consultadas.
- 38.** Admite-se que, num contexto de guerra, o acesso às fontes e à recolha de informação se encontram condicionados por constrangimentos inerentes ao próprio conflito. Porém, tal circunstância não legitima que seja negligenciado o cumprimento do rigor informativo. Em casos como o analisado, em que o operador opta por reportar uma informação que colhe de uma plataforma da Internet, cuja veracidade não se encontra confirmada, é essencial, em nome do rigor, que a própria informação explicita as razões dessa escolha. É importante tornar transparente, na própria peça jornalística, o modo como ela foi obtida, nomeadamente explicitando as condições de acesso às fontes e fundamentando a sua escolha.
- 39.** No caso em apreço, a *TVI* explicitou o modo de obtenção das imagens, referindo o Youtube como fonte, e informou o telespetador sobre as dúvidas que tinha quanto à veracidade das imagens e dos testemunhos.

² Neste sentido, cfr. Rui Miguel Gomes, «A importância da Internet para jornalistas e fontes», in *Media e Jornalismo*, Livros Horizonte, bem como Catarina Rodrigues, «A presença do Youtube nos media – Razões e consequências», na 5ª edição do congresso Sopcom (6 a 8 de setembro de 2007).

40. Ainda assim, é necessário questionar, em termos de avaliação do rigor informativo, esta prática de divulgar informações cuja veracidade não se encontra confirmada e em que surgem dúvidas quanto à fiabilidade e identificação das fontes. De facto, ainda que seja referido, na peça da *TVI*, que esse vídeo pertence «a um grupo de ativistas sírios», a informação carece de rigor ao nível das fontes, uma vez que não são especificados quaisquer elementos que permitam ao telespetador identificar esse grupo. Além disso, todas as menções a fontes explicitadas na peça são, por um lado, abstratas (por exemplo, «consta») e, por outro, comportam um elevado nível de abrangência e um forte grau de indeterminação (por exemplo, é referido «as organizações de direitos humanos», sem que seja diretamente especificada nenhuma).
41. Entende-se, assim, que a *TVI* não cumpriu cabalmente o dever de rigor informativo a que está obrigada, por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista.
42. Regressando à análise das imagens do vídeo utilizado na notícia, considera-se que a *TVI* deveria ter editado as mesmas, de forma a evitar que fossem exibidas, sem qualquer fito informativo relevante, representações de cadáveres e de sangue, que, pela sua violência e crueza, são «suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes» - crf. artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão dos Serviços Audiovisuais a Pedido.
43. Tendo transmitido no serviço noticioso conteúdos aptos a chocar e impressionar os públicos, a *TVI* deveria ter dado cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 27.º da Lei da Televisão dos Serviços Audiovisuais a Pedido.
44. Este preceito reconhece um regime especial aos serviços noticiosos, uma vez que habilita que, nos conteúdos de informação, independentemente do horário em que são difundidos, possam ser transmitidos conteúdos suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes, desde que os mesmos se revistam de importância jornalística, sejam apresentados com respeito pelas normas éticas da profissão e antecedidos de uma advertência sobre a sua natureza.
45. No caso em apreço, e como resulta da argumentação *supra* explanada, o regulador tem sérias dúvidas sobre o interesse público jornalístico de parte das imagens transmitidas (por não contribuírem de forma determinante para a compreensão do acontecimento noticiado) e sobre o cumprimento do rigor informativo (uma vez que foram divulgadas

informações cuja veracidade não se encontra confirmada e em que surgem dúvidas quanto à identificação e fiabilidade das fontes].

46. Não se tem, todavia, qualquer dúvida de que a *TVI* não cumpriu o artigo 27.º, n.º 8, na medida em que não inseriu uma advertência prévia sobre a natureza violenta e chocante da peça jornalística. Com efeito, não há na introdução da notícia da *TVI* qualquer elemento que funcione como um alerta para a natureza das imagens exibidas, recurso considerado essencial na proteção de públicos sensíveis.
47. Importa a este respeito sublinhar que a ERC não pretende que se banalize o recurso à advertência prévia, uma vez que o uso abusivo deste mecanismo, quando aplicado a toda e qualquer informação com conteúdo violento, pode perverter a função de alerta e de sensibilização que lhe é atribuída pelo legislador.
48. Porém, no caso em apreço, não se tem qualquer dúvida de que a peça alvo da participação de Luís Andrade, pelo conteúdo chocante das imagens que a compõem (nomeadamente no minuto final), deveria ser precedida de uma advertência prévia, de forma a dar cumprimento ao já referido artigo 27.º, n.º 8, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.
49. Aliás, atente-se que, no caso da *TVI 24*, que apresentou a mesma peça, foi colocada uma advertência prévia em relação à violência das imagens.
50. Aqui chegados, e por razões de equidade na aplicação de eventuais sanções e recomendações, analise-se as edições de 23 de dezembro de 2012 dos blocos informativos televisivos da *RTP1*, *RTP2*, *RTP Informação* (como referido *supra*, a *SIC* e a *SIC Notícias* não transmitiram qualquer peça sobre o raide aéreo).
51. Importa destacar que, nos blocos informativos da *RTP*, apesar de terem sido utilizadas algumas imagens idênticas às apresentadas na notícia da *TVI*, é notório que o operador público apresentou uma edição diferente, abstendo-se de divulgar planos aproximados dos corpos, o estado de fragilidade dos mutilados e as manchas de sangue. Ainda que também tenham sido mostrados planos gerais da rua da padaria e da destruição, não há na edição de imagens uma manifesta exposição de corpos de seres humanos, nem uma exploração da violência. No final da peça são mostradas algumas imagens em que aparecem corpos, mas o ângulo em que foram captadas e a forma como foram apresentadas pelo operador dificulta a sua perceção. Entende-se, assim, que a

conjugação de imagens, sons e texto que compõem a peça transmitida na *RTP1*, *RTP2*, *RTP Informação* não é suscetível de ferir públicos sensíveis.

5. Deliberação

Tendo analisado uma participação apresentada por Luís Andrade contra a *TVI*, relativa à emissão, no «Jornal das 8», de uma peça que noticia o desfecho de um bombardeamento aéreo que atingiu pessoas que se encontravam na fila de uma padaria na cidade de Halfaya, na Síria;

Considerando que a reprodução de uma sequência de imagens com planos aproximados de corpos e de manchas de sangue – como acontece no minuto final da peça – não contribui de forma determinante para a compreensão do acontecimento noticiado;

Considerando que foram divulgadas informações cuja veracidade não se encontra confirmada e em que surgem dúvidas quanto à identificação e fiabilidade das fontes, o que faz perigar o rigor informativo;

Verificando que foram exibidas imagens que mostram, parcial ou totalmente, corpos de seres humanos supostamente cadáveres (junto a manchas no chão que se admitem ser de sangue ou misturados no entulho resultante da destruição causada pelo raide aéreo) e que a mesmas são suscetíveis de chocar e impressionar os telespectadores;

Entendendo que a peça, pela violência e crueza das imagens, deveria ter sido antecedida de advertência prévia sobre a sua natureza chocante,

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alíneas a) e f), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro:

- Considerar que a *TVI* violou os limites à liberdade de programação enunciados no artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido e, especificamente, no seu n.º 8.
- Determinar, em consequência, a instauração de um processo contraordenacional, por violação do disposto no artigo 27.º, n.º 8, da LTV, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, al. a), do mesmo diploma.

De acordo com o disposto no artigo 11.º do Regime Jurídico das Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, é devido o pagamento de encargos administrativos, no valor correspondente a 4,50 unidades de conta, conforme previsto no Anexo V ao referido diploma (verba 36) pela sociedade TVI, Televisão Independente, S.A., na qualidade proprietária do serviço de programas TVI, a qual, para efeitos do artigo 21.º, n.º 1, alínea a), do Regime de Taxas da ERC, dispõe do direito de audição prévia, a ser exercido no prazo de 10 dias contados da data de notificação da presente deliberação, sob pena de tal liquidação se tornar definitiva.

Lisboa, 13 de março de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes